



A importância da formação em voluntariado

Helena Cadete

Responsável pelo Núcleo da Formação da Associação Coração Amarelo

O voluntariado, como forma de cidadania activa e participativa, vem tomando contornos, cada vez mais definidos de solidariedade da sociedade civil, que considera competir-lhe uma intervenção activa, crítica e reguladora em determinadas situações existentes na sociedade.

Esta visão do papel do cidadão, como elemento solidário, levou a que o Estado reconhecesse o valor do voluntariado, definindo, em 1998, as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, através da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, posteriormente a sua regulamentação pelo Decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro.

Mas ser voluntário exige assumir um compromisso que o comprometa, de forma livre, mas responsável com a acção a desenvolver, de acordo com a sua motivação e a escolha do domínio de actuação seleccionado, que tradicionalmente se caracterizava por ser no âmbito da acção social, saúde ou protecção civil, mas que hoje se diversifica noutros domínios, como é o caso da cultura, do desporto, da luta pela paz, do ambiente, da cooperação para o desenvolvimento, entre outros.

A acção cidadã voluntária tem vindo a diversificar-se, tornando-se sistematicamente mais exigente no sentido de mais qualificada, o que determina a necessidade da formação dos voluntários, e tal como a Lei nº 71 refere, o voluntário tem direito a ter acesso a programas de formação inicial e contínua proporcionados pela entidade promotora de voluntariado a que tenha aderido ou outras organizações promotoras de formação, bem como é seu dever participar nas acções de formação para as quais seja indigitado.

A formação inicial é essencial para que o voluntário adquira competências gerais, que lhe permitam compreender a especificidade das actividades de voluntariado, conhecer a lei que regula o seu exercício, o compromisso a assumir, o respeito pela vida das pessoas que apoia no que se refere à privacidade, intimidade e confidencialidade, o



respeito pelas normas de funcionamento das organizações em que se integra, o conhecimento do programa do voluntariado, a quem se reporta no seu exercício diário e outras questões pertinentes, de acordo com a filosofia da entidade promotora do voluntariado a que aderiu.

Mas o voluntário tem também de adquirir pela formação inicial competências específicas do domínio em que vai actuar, ex.: crianças, pessoas idosas, pessoas em situação de deficiência, museus, desporto, património e outras áreas, de acordo com a sua motivação, aptidão e escolha.

Mas a formação não se esgota, numa primeira abordagem. Ela irá continuar em sessões posteriores, de acordo com as necessidades de formação detectadas pela avaliação do desempenho do exercício do voluntariado, bem como pela evolução das situações com as quais o voluntário se confronta no desenvolvimento das actividades.

Concluindo, não há exercício de voluntariado de qualidade, qualquer que seja o domínio de actuação do voluntário, se este não se dispuser a aprender continuamente e se a entidade promotora não se dispuser a garantir aos voluntários pelos quais é responsável, acções de formação, que actualizem conhecimentos e proporcionem aquisição de competências necessárias a um adequado exercício do voluntariado.

Boletim Informativo n.º 7, junho 2012